



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 DE CURITIBA

PORTE PAGO
 DR/PR
 ISR-48 - 482/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.133

ANO XL

CURITIBA, QUINTA FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1994

EDIÇÃO DE HOJE — 148 PAGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio ..	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	07
Escola da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	07
Secretaria	08
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	08
Processo Cível	08
Processo Crime	11

Preparo e Distribuição	12
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	12
Crime	41
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	42
Crime	94
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	95
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	96
Interior	99
DIVERSOS	119

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	119
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	138
JUSTIÇA FEDERAL	139
EDITAIS JUDICIAIS	

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00205

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 08 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 10581/94, resolve

R E M O V E R

por opção e pelo critério de merecimento, a Doutora LÍDIA MATIKO MAEJIMA, Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 08 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00206

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 08 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 10988/94, resolve

R E M O V E R

por opção e pelo critério de merecimento, a Doutora DULCE MARIA SANTA EUFÊMIA CECCONI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca.

Curitiba, 08 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00204

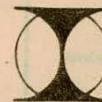
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, letra "c", da Constituição da República Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III da mesma Carta, e, finalmente decisão do egrégio Órgão Especial datada de 08 de abril do ano em curso, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor ERACLÉS MESSIAS, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado.

Curitiba, 08 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

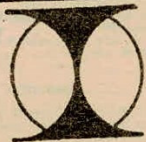


DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ATENÇÃO

O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, AGILIZANDO SEUS SERVIÇOS. COLOCA A DISPOSIÇÃO DE V.S. ALÉM DA TRADICIONAL BANCA IGUACU, MAIS TRÊS BANCAS NA RUA DAS FLORES, ENTRE A RUA DR. MURICY E A PRAÇA OZÓRIO, PARA A COMPRA DOS DIÁRIOS OFICIAL, E DA JUSTIÇA:

- ➔ BANCA I — BANCA ASA
- ➔ BANCA II — BANCA OURO VERDE
- ➔ BANCA III — BANCA ANTÔNIO LOVISK



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645-(Juvevê)
Caixa Postal nº 1182
Cep-80030-050
PABX-(041) 252-4411-(Informações)

252-2012 — (Diretoria)

FAX

253-4302 — (Diretoria)

253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	CR\$ 175.000,00
MEIA PÁGINA	CR\$ 87.500,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna	CR\$ 4.000,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	CR\$ 40.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$ 122.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	CR\$ 22.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$ 102.000,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	CR\$ 300,00
Com remessa postal	CR\$ 800,00

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	CR\$ 60,00
Formato Diário Oficial — Unidade	CR\$ 90,00

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	CR\$ 1.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	CR\$ 3.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	CR\$ 3.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	CR\$ 2.200,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	CR\$ 3.000,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CR\$ 3.000,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	CR\$ 3.000,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	CR\$ 9.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CR\$ 3.000,00

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Paula Xavier
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Paula Xavier
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

I: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias 13:30 horas

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. EROS GRADOWSKI — Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado)
Des. ALTAIR PATTUCCI (designado)
Des. TADEU COSTA
Des. ACCACIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL
Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Presidente
Dr. MARIO RAU
Dr. CONCHITA TONIOLO
Dr. MUNIR KARAM
Sala "Des. Aurelio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr.
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES
Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Dr. NEWTON LUIZ — Presidente
Dr. CÍCERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Dr. HELIO ENGELHARDT — Presidente
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. BONEJOS DEMCHUK
Dr. ELI SOUZA
Sala "Des. Aurelio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
Dr. LOPES DE NORONHA — Presidente
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NERIO FERREIRA
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Presidente
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. OCTÁVIO VALEIXO — Presidente
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. WANDERLEI RESENDE
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. TROTTA TELLES
Dr. MOACIR GUIMARÃES

Dr. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Akeste Ribas de Macedo"
1: GRUPO — 1 e 5: Câm. Civ.
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS
Dr. NEWTON LUIZ — Presidente
Dr. CÍCERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Dr. MARIO RAU
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA
Dr. CONCHITA TONIOLO
Dr. MUNIR KARAM

2: GRUPO — 2 e 6: Câm. Civ.
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. HELIO ENGELHARDT
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. BONEJOS DEMCHUK
Dr. ELI SOUZA
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr.

3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Civ.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA

4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Civ.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. LOPES DE NORONHA
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Akeste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. OCTÁVIO VALEIXO
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NERIO FERREIRA
Dr. WANDERLEI RESENDE
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Dr. TROTTA TELLES
Dr. MOACIR GUIMARÃES
Dr. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Akeste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 5: Câm. Civ.
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2 e 6: Câm. Civ.
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS
3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Civ.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Civ.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Akeste Ribas de Macedo"
1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL (por convocação do Presidente)

SEXTAS-FEIRAS
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias 13:30hmm

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00207

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 08 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 10988/94, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor SHIROSHI YENDO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 08 de abril de 1994.

Francisco U. de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00208

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 08 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 12632/94, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor ROGÉRIO COELHO, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da mesma Comarca.

Curitiba, 08 de abril de 1994.

Francisco U. de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00209

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 08 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 8283/94, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de igual entrância de Maringá.

Curitiba, 08 de abril de 1994.

Francisco U. de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00210

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 08 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 8282/94, resolve

PROMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Maringá.

Curitiba, 08 de abril de 1994.

Francisco U. de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00211

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 08 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 8284/94, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FACUNDES CUNHA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Maringá.

Curitiba, 08 de abril de 1994.

Francisco U. de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00212

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 08 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 8285/94, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor NELSON DE SOUZA GALVAN, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Iporá, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Londrina.

Curitiba, 08 de abril de 1994.

Francisco U. de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00213

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 08 de abril do ano em curso e o disposto no artigo 96, inciso I, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda o artigo 48, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

P R O M O V E R

os Doutores Juizes Substitutos adiante nominados, para exercerem o cargo de Juiz de Direito das Comarcas de entrância inicial a seguir especificadas:

Doutor MARCELO MALUCELLI - Faxinal
Doutor RENE PEREIRA DA COSTA - Mamborá

Curitiba, 08 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00214

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Processo de Concurso nº 410/91, protocolado sob nº 32803, de 29/08/91, o disposto no artigo 96, inciso I, da letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, e a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 08 de abril do ano em curso, resolve

N O M E A R

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz Substituto das Seções Judiciárias com sede nas Comarcas a seguir indicadas:

DELCIO MIRANDA DA ROCHA - 44ª - Laranjeiras do Sul
RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL - 35ª - Pato Branco
EDUARDO STUAT NUNES - 29ª - Cianorte

Curitiba, 08 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 1A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 19 DE ABRIL DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO : ADEMAR JOSE MOSS
ORDEM PROCESSO : 019 0029672-8

AIRTON PASSOS DE SOUZA	023	0031368-
ALEXANDRE MEMOCIN DE CARVALHO PEREIRA	020	0030434-
	022	0031163-
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR	008	0026795-
ANNA CHRISTINA C B P FORTUNATO	003	0029761-
ANTONIO CARLOS ALVES VIEIRA	024	0031730-
ATHOS PEDROSO	008	0026795-
AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS	014	0028957-
BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO	009	0026800-
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	024	0031730-
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	009	0026800-
CARLOS ALBERTO PEREIRA	012	0028822-
	015	0029238-
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	004	0029842-
	007	0025847-
	010	0026930-
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	001	0024984-
CARLOS ROBERTO DE MATTOS	023	0031368-
CELIA CARTES	008	0026795-
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	005	0030447-
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	020	0030434-
	025	0032000-
CONSUELO NAVARRO DOS SANTOS	004	0029842-
	010	0026930-
CYLLENEO PESSOA PEREIRA	003	0029761-
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	012	0028822-
DANILO PEREIRA JUNIOR	023	0031368-
DARCI KASPRZAK	015	0029238-
DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO	021	0030535-
DILMA MENDES VIANA	022	0031163-
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	009	0026800-
EDSON SANTOS MARTINS	023	0031368-
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	025	0032000-
EDUARDO ROCHA VIRMOND	025	0032000-
ELIETE BARBOSA DA SILVA	023	0031368-
ELIUD JOSE BORGES	005	0030447-
ELIZABETH MARIA ROTH DOS SANTOS	013	0028869-
ELOINA DA CRUZ MACHADO	015	0029238-
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	004	0029842-
	007	0025847-
	010	0026930-
FABIO FERRAZ DE CAMARGO	003	0029761-
FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL	023	0031368-
GILBERTO BATISTA DINIZ	018	0029671-
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES	025	0032000-
HATSUO FUKUDA	001	0024984-
IRINEU PETERS	002	0027151-
IRINEU TONINELLO	015	0029238-
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	008	0026795-
JOAO CHEDE NETO	007	0025847-
JOAO E RESMER VIEIRA	016	0029538-
JOAO FRANCISCO R DE OLIVEIRA	008	0026795-
JOAQUIM LUIZ MENEHUEL PAIVA	001	0024984-
JOAQUIM MIRO NETO	002	0027151-
JOEL SAMWAYS NETO	007	0025847-
JOSE LUIZ GURGEL	009	0026800-
JOSE RAUL DA VEIGA BOABAID	004	0029842-
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	017	0029664-
LEONIDIA RAQUEL DE M LOIOLA HECKE	006	0032185-
LEVSA DA SILVEIRA PAULA SOARES	007	0025847-
LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	021	0030535-
LUIR CESCHIN	005	0030447-
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	008	0026795-
LUIZ HECKE	006	0032185-
LUIZ SERGIO ROSSI	014	0028957-
MANOEL C DE ANDRADE SILVA	006	0032185-
MARCELA MORAIS PEIXOTO	004	0029842-
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO	015	0029238-
MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA	001	0024984-
MARIA LUCIA APARECIDA F FIGUEIREDO	017	0029664-
MARIA SILVIA TADDEI ZANELLATO	002	0027151-
MARISTELA MILANEZ	018	0029671-
	019	0029672-
MARLUS DA SILVA SALDANHA	021	0030535-
MAURICIO DOS REIS	010	0026930-
MIRIAN PEREIRA CANFIELD PETRECCA	021	0030535-
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	004	0029842-
NEZIO TOLEDO	018	0029671-
	019	0029672-
NIVALDO VITORINO	011	0028723-
NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS	018	0029671-
	019	0029672-
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	010	0026930-
ORLANDO FERNANDES NETO	010	0026930-
OSMANN DE OLIVEIRA	012	0028822-
PAULO AUGUSTO GRUBE	010	0026930-
PAULO ROBERTO DALOSSI	020	0030434-
	022	0031163-
POMPILIO LUZARDO VIEIRA LUSTOSA	022	0031163-
RAMON DA SILVA PINTO	023	0031368-
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	006	0032185-
	013	0028869-
ROBERTO MACHADO FILHO	004	0029842-
	007	0025847-
	010	0026930-
RONILDO GONCALVES DA SILVA	010	0026930-
ROSEMEIRE ZANELA	020	0030434-
	022	0031163-
ROSIANA CARLOS DE ANDRADE E SILVA	006	0032185-
ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA	001	0024984-
RUBENS DE SOUZA BARROS	002	0027151-
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	002	0027151-
RUBENS REQUIAO	015	0029238-
SERGIO STABELINI MINHOTO	023	0031368-
SIDNEY MARCOS MIRANDA	024	0031730-
SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA	017	0029664-
URIAS DE FIGUEIREDO FILHO	021	0030535-
VANIA ELYR DE LARA	008	0026795-
VILSON STALL	021	0030535-
VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI	003	0029761-
WALDEMAR FERRAZ DE CAMARGO	024	0031730-
WALTER TOFFOLI	010	0026930-
WILSON NALDO GRUBE		

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0024984-3
COMARCA : IBIPORA
VARA : VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 00000216/91 INDENIZACAO
PROC. (fls) : 5
AGRAVANTE : ANA DE JESUS BAPTISTELA PAVANELI

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

001.PROCESSO : 0025960-7/01
 COMARCA : MARINGÁ
 VARA : 3ª VARA CÍVEL
 IMPUGNANTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : GISELA DIAS
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DUARTE
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 REU : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO MARTARELLI
 ADVOGADO : JOAQUIM BARONGENO
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

DESPACHO :
 Vistos e examinados estes autos de impugnação ao valor de causa, em que o impugnant o Estado do Paraná e impugnado Frigorífico Central Ltda, no qual o impugnant diz que o valor da causa, Acao Rescisória, em apenso, deve ser o atualizado.

O impugnado refuta tais alegações.

Foi determinado que o Sr. contador procedesse o cálculo que resultou no valor de Cr\$ 2.224.959.550,97 (dois bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros reais e noventa e sete centavos) valor que ora fixo como valor da acao rescisória, devendo o autor proceder o depósito do valor respectivo, (complementar) no prazo de cinco (5) dias, sob a pena de Lei P.R.I.

Em, 05 de abril de 1994
 Des. Carlos Raitani,
 Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)

002.PROCESSO : 0032853-8
 COMARCA : CASCAVEL
 VARA : 3ª VARA CÍVEL
 IMPETRANTE : ZUMA COMERCIO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO : HENRIQUE HORACIO BELLINOTTE
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CÍVEL
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
 RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

DESPACHO :
 1. Pretende a impetrante ZUMA COMERCIO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. obter mandado de segurança, em caráter liminar, contra ato do MM. Juiz da 3ª. Vara Cível de Cascavel, por ter este deferido liminarmente, de forma ilegal e abusiva, o arresto de 88.334 sacas de soja de 60 quilos, ou seja, 5.300 toneladas.

2. Não configurados desde logo ambos os requisitos do artigo 70. da Lei n. 1.533/51, isto é, a relevância dos fundamentos e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, deixa de conceder a medida liminar.

3. Solicitem-se informações.

4. Promova a impetrante a citação do litisconsorte passivo necessário COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA. (COTRIGUAÇU), em 10 dias, sob pena de extinção do processo.

Curitiba, 08 de abril de 1994.

Des. Sydney Zappa,

Relator.

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL
 RELACAO No. 56/94

II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
JOSE SALVADOR FERREIRA	001 0006892-2
LUIZ DILSON PINTO	001 0006892-2

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 DESMEMBRADOR PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0006892-2
 No. ANTIGO : 89.04.00017
 COMARCA : CURITIBA
 IMPETRANTE : EXCOM INTERNACIONAL COMERCIO DE LICENCAS DE USO DE PROPRIEDADES INTELECTUAIS LTDA
 ADVOGADO : JOSE SALVADOR FERREIRA
 ADVOGADO : LUIZ DILSON PINTO
 IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
 RELATOR : DES. WILSON REBACK

DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLADO SOB No. 015117/94
 AO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO PARA INFORMAR. EM 07/04/94.
 (a.) DES. RONALD ACCIOLY, PRESIDENTE

Em face do contido no r. despacho proferido as fls. 616, dos autos de Mandado de Segurança n. 6892, impetrado pelo ora requerente contra ato do Secretário de Estado da Cultura, bem como, da decisão consubstanciada no v. acórdão n. 1908, do colendo Órgão Especial, nada há para ser deferido.

Intime-se.

Em 08 de abril de 1994.

Des. Ronald Accioly,
 Presidente.

Divisão de Processo Crime

RELACAO No. 31/94

1ª CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ADELINO MARCON	001 0032319-1

VISTA AO(S) ADVOGADO (S) - PARA APRESENTAR RAZOES DE APELACAO
 PRAZO : 08 DIAS

ADELINO MARCON

APELACAO CRIME

001.PROCESSO : 0032319-1
 COMARCA : CORBELIA
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : PEDRO SAITO
 ADVOGADO : ADELINO MARCON
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 ASSISTENTE : ANA ZAURIZO SIMELI
 ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA TOME
 ADVOGADO : SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA
 ADVOGADO : JORGE BATISTA ANTUNES
 ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CRIMINAL
 RELATOR CONV. : JUIZ PORTUGAL NETO

DIVISAO DE PROCESSO CRIME
 RELACAO No. 29/94

2ª CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	001 0032837-4

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 JUIZ CONVOCADO RELATOR

HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO : 0032837-4
 COMARCA : FRANCISCO BELTRAO
 VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS
 IMPETRANTE : ADAO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
 PACIENTE : OLIVIA TORRES REU PRESO
 ORGAO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 RELATOR CONV. : JUIZ MILANI DE MOURA

DESPACHO :
 Não vislumbro presentes os motivos autorizadores, na hipótese vertente, para distinguir ao pleito, a concessão em sede de liminar, razão pela qual, a indefiro. Int.

Em seguida, colha-se a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 07 de abril de 1994.

Juiz Convocado Milani de Moura,
 Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Divisão do Conselho da Magistratura

RELACAO No. 16/94

PUBLICACAO DE ACORDAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 562/92, DA COMARCA DE TELEMACO BORBA.
 INTERESSADA:-Corregedoria Geral da Justiça
 INDICIADAS:-Clélia Regina da Silva e Laura Guedes Nocera, respectivamente, Escrivãs das Varas Criminal e Cível daquela Comarca.

ACORDÃO Nº 6932

ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura

DATA JULGAMENTO:-07/03/94

RELATOR:-Des. Negi Calixto

DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU A PRELIMINAR, NO MÉRITO, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS À SENHORA LAURA GUEDES NOCERA, E A PENA DE DEMISSÃO À SENHORA CLÉLIA REGINA DA SILVA.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

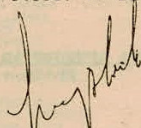
P O R T A R I A N. 90/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5307/94 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do último dia 07, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 2o., do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 08 de abril de 1994.


LUIZ VIEL
Presidente

Secretaria

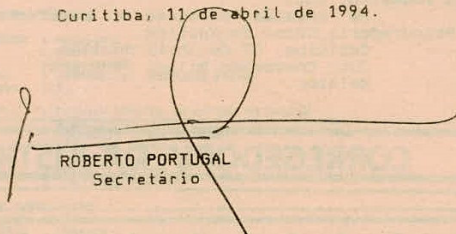
ORDEN DE SERVIÇO N. 130/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87, de 06 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

ROBERTO RAMOS REGIO, matrícula n. 5063, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

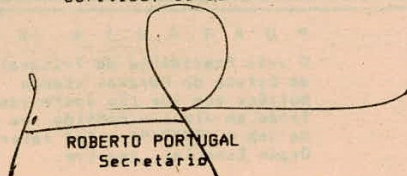
ORDEN DE SERVIÇO N. 131/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5445/94, resolve:

CONCEDER

a MARCO AURELIO BUTKOSKI, matrícula n. 299, Agente Técnico Administrativo nível 7, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1993, a partir do próximo dia 02.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

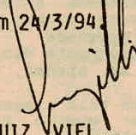

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

(PROTOCOLO N. 3966/94)

Defiro o pedido na forma do despacho exarado no expediente protocolado sob n. 586/94 (fls. 9/10).

Em 24/3/94.


LUIZ VIEL
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELAÇÃO N. 455

QUARTO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA N. 66775-4 DE CURITIBA - 3ª. VARA CIVEL: Impetrante: Cristaldo Batista da Silva. Adv.: José Rodrigues da Silva. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsortes: Lourivaldo Moreira da Costa e outro. DESPACHO: 1. Cristaldo Batista da Silva, por seu procurador, almeja com o presente writ dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto nos autos de ação de reintegração de posse sob n. 25/94, em trâmite na 3ª. Vara Cível da comarca desta Capital, que impugna a decisão de fls. 10, que concedeu a liminar postulada no citado processo. Sustenta que inexistiu o comodato referido na inicial da possessória, mas "apenas uma notificação extrajudicial através do 1. Cartório de Títulos e Documentos, chamando o impetrante para assinar o contrato," o que, entretanto, não se verificou. Completa, dizendo que a sua posse no imóvel é anterior a relação empregatícia que o envolveu com o autor da reintegração. 2. Tendo em conta os fundamentos do pedido, analisados sumariamente, que registram a plausibilidade do direito, bem como que a execução da medida importará, sem dúvida, em dano de difícil e incerta reparação, concedo a liminar pleiteada, atribuindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento indicado na impetração. 3. De-se ciência, com urgência, ao doutor Juiz de Direito da presente concessão e notifique-se-o, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n. 1533, de 31 de dezembro de 1951, para que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. 4. Promova-se a citação do litisconsorte necessário, para, querendo, responder no prazo de quinze dias. 5. Intime-se. Em 07 de abril de 1994. (a) CAMPOS MARQUES

MANDADO DE SEGURANÇA N. 60180-1 DE CURITIBA - 19ª. VARA CIVEL: Impetrante: Adobe - Administração de Obras e Empreendimentos Ltda. Adv.: Marcos Mattioli. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Confeitaria e Lanchonete Yosebel Ltda. Advs.: Rubens Xavier de Fraga e José Antonio Peixoto de Oliveira. DESPACHO: Tendo em vista o acordo noticiado nos autos de Agravo de Instrumento N. 66368-9, o qual foi homologado pelo despacho de fls. 47, intime-se a impetrante para manifestar seu interesse no prosseguimento desta ação. Prazo de 05 (cinco) dias. Em 09 de abril de 1994. (a) HIROSE ZENI

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELAÇÃO N. 456
OITAVA CAMARA CIVEL

DESPACHO - RELATOR

HABEAS CORPUS N. 66671-1 DE PITANGA. Impetrante: Dorvalino Peretti. Adv.: Nezio Toledo. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. DESPACHO: Na sentença proferida em ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito, o impetrante foi condenado a devolver o bem dado em garantia fiduciária, ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Após o trânsito em julgado, efetuada a conta geral, expediu-se mandado para o cumprimento da sentença. E como o impetrante ficou inerte foi decretada a sua prisão por cento e vinte dias. Contra tal decreto foi manifestado HABEAS CORPUS, distribuído a esta Câmara, sendo concedida a ordem em liminar, ao final confirmada, sob o pressuposto de que foram inseridas na conta geral verbas não determinadas na sentença, como honorários de advogado, despesas para protesto, taxa judiciária e despesas processuais. Excluídas tais verbas da conta geral, o impetrante foi mais uma vez intimado para devolver o bem, ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Assim, por se encontrar sujeito a prisão, a qualquer momento, postulou nova ordem de habeas corpus, tendo em vista, que a jurisprudência de nosso tribunais não vem admitindo a prisão decorrente de depósito irregular. ISTO POSTO: Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em reiterados pronunciamentos, não vem admitindo a prisão decorrente de depósito irregular, como ocorre em processos com garantia fiduciária. Esta Corte, por algumas de suas Câmaras, também vem seguindo tal orientação. Assim, tendo em vista a contrariedade que a matéria encerra, entendo que a postulação pode alber-

RESOLUÇÃO N.º 0451

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o vencido no protocolo nº 1129/94-PGJ, resolve

AUTORIZAR

o Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, a se afastar da comarca no período compreendido entre os dias 05 de abril a 31 de maio do corrente ano.

Curitiba, 06 de abril de 1994.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 0452

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

TRANSFERIR

as férias relativas ao 1º período de 1994, do Promotor de Justiça CID RAY MUNDO LOYOLA JUNIOR, concedidas através da Resolução nº 1428/93, para serem fruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de abril de 1994.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 0454

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça ELZA KIMIE SANGALE VENDRAMETH para, cumulativamente, responder pelos serviços do Ministério Público junto a 20a. Seção Judiciária, com sede na comarca de MARINGÁ, a partir do dia 04 do fluente mês e ano, durante o afastamento do respectivo titular.

Curitiba, 06 de abril de 1994.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 0455

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta MARIA SÔNIA FREIRE GARCIA, para responder pelos serviços do Ministério Público junto às Promotorias Especiais do Consumidor, de Direitos e Garantias Constitucionais e do Meio Ambiente, da comarca de MARINGÁ, a partir desta data, até ulterior deliberação.

Curitiba, 06 de abril de 1994.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 0456

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça ANTONIO WINKERT SOUZA e CRISTINA MARIA SUTER CORREIA SILVA, para funcionarem, cumulativamente e sem prejuízo do respectivo titular, nos autos do Pedido de Providências nº 1.94, em trâmite junto à 3a. Vara Criminal da comarca de LONDRINA.

Curitiba, 06 de abril de 1994.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 0457

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONCEDER

licença de quinze (15) dias, ao Procurador de Justiça SONNY MARTINS CARNEIRO, para tratamento de sua saúde, a partir do dia 05 do fluente mês e ano.

Curitiba, 06 de abril de 1994.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 0458

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça DARTAGNAN CADILHE ABILHÃO e ANTONIO CÉSAR CIOFFI DE MOURA, para prestarem serviços do Ministério Público, junto a COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS, o primeiro como Coordenador e o segundo como membro, a partir desta data, até ulterior deliberação, ficando em consequência, revogada a Resolução nº 658/93.

Curitiba, 06 de abril de 1994.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 0459

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO, para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 6a. Vara Criminal da CAPITAL, a partir desta data, até ulterior deliberação.

II. DESIGNAR

o Promotor de Justiça MAURO ANTONIO FRANCA, para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 11a. Vara Criminal da CAPITAL, a partir desta data, até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a sua designação junto à 1a. Vara de Delitos de Trânsito.

Curitiba, 06 de abril de 1994.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 0460

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça ROSANA MARIA LONGO e LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE para, cumulativamente, responderem pelos serviços do Ministério Público da comarca de SÃO JOÃO DO TRIUNFO, a partir do dia 04 de abril do fluente ano, revestando-se a cada trinta (30) dias, a iniciar pela primeira integrante acima nominada.

Curitiba, 06 de abril de 1994.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 0466

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça PAULO JOSÉ KESSLER, para acompanhar os autos de Inquérito Policial nº 034/93, em que são indiciados ABEL FABRICIO e OUTROS, em trâmite junto à Delegacia de Estelionato de Desvio de Cargas da CAPI - TAL, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0535/93.

Curitiba, 07 de abril de 1994.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 958/94

O Procurador-Geral de Justiça no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista a Resolução nº 126, de 06 de abril de 1.994, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolado nº 000566/94, Sub-sede, decide

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a doutor ANTONIO CARLOS COELHO MENDES - RG Nº 807.643-0 - PR, Promotor de Justiça de entrância final, junto a 9ª Vara Cível da comarca de LONDRINA ao cargo de Procurador de Justiça.

Curitiba, 06 de abril de 1.994.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador Geral de Justiça

EDITAL Nº 015/94

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA faz saber que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça do Estado, a inscrição para o provimento ao cargo de Promotor de Justiça de entrância final, junto a 9ª Vara Cível da comarca de LONDRINA, a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ou PROMOCÃO pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849/68 e com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1.986.

Os requerimentos de inscrição dirigidos ao Procurador Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral deste órgão, até o último dia do prazo legal, conforme os artigos 15, parágrafo 2º e 63, da Lei nº 8.625/93.

Curitiba, 06 de abril de 1.994.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador Geral de Justiça

F. CR\$ 22.000,00 -P- 1176

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM

PORTARIA Nº 36/94

O Doutor CLAYTON REIS, Juiz de Direito Diretor do Forum em exercício na Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e pelo artigo 25 da Lei Estadual nº 7567, de 08.01.82, resolve:

REAJUSTAR

o pagamento da condução dos Oficiais de Justiça, fixando para cada diligência no centro e nas zonas mencionadas pela Portaria nº 84/90 desta Direção do Fórum, o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) - equivalente a 10,54 URVs - e Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais) - equivalente a 1,05 URVs - por quilometro rodado em comarcas contíguas.

Os valores acima deverão vigir pelo período de 30 (trinta) dias. Posteriormente, no 30º dia do mês, deverá-se aplicar o valor da URV do dia, cuja importância apurada terá vigência durante o referido mês, sempre de forma subsequente nos meses vindouros.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E COMUNIQUE-SE.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Arno Gustavo Knoerr (Ivo Ribeiro) Escrivão, a fiz datilografar e subscrevi.

CLAYTON REIS

Juiz de Direito Diretor do Fórum
em exercício

G.P. 1202

- JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DE CURITIBA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADOR NATALINO ESQUETINI E INTERDITADO NERI ESQUETINI.

O DOUTOR ARNO GUSTAVO KNOERR, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc.....

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital de publicação de sentença, de Interdição virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição sob nº 102/92 em que é requerente NATALINO ESQUETINI e requerido NERI ESQUETINI, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, o Dr. ARNO GUSTAVO KNOERR em data de 11/12/93, foi decretada a interdição de NERI ESQUETINI- brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado à Rua Ol casa 02, nesta Capital, declarando-o incapaz para reger a sua pessoa e os atos da vida civil. por apresentar um quadro de psicose não especificada, nomeando NATALINO ESQUETINI- brasileiro, casado, vigilante, residente e domiciliado à Rua Ol casa 02, nesta Capital, como CURADOR, conforme dispõe ao art. 1.177, inc. II do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que não aleguem ignorância no futuro, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias.(JUSTIÇA GRATUITA)

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Arno Gustavo Knoerr (Maria Goreti Baltazar Carsten), Juramentada, o fiz datilografar e subscrevi.

ARNO GUSTAVO KNOERR.
Juiz de Direito

G.P. 9633 -3vs.24, 04,14.

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE GIL CELEDÔNIO CABRERA - PRAZO VINTE (20) DIAS

O DOUTOR ARNO GUSTAVO KNOERR, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem ou presente edital ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, extraído dos autos da ação de ARROLAMENTO, tombada sob o nº 844/92, requerida por JOAQUIM SOARES DE MOURA FILHO E OUTROS, tramitando por este Juízo e Cartório da Décima Oitava Vara Cível, fica o Sr. GIL CELEDÔNIO CABRERA, brasileiro, representante comercial, nascido em 26 de março de 1.936, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO de todos os termos da ação, infra descrita em resumo, podendo, querendo, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital, acompanhar o presente feito. **PÁG. EXORDIAL EM RESUMO:** JOAQUIM SOARES DE MOURA, JOSEPHINA THEREZA ASSHE DE MOURA e CELIA VIEIRA requerem a ação de ARROLAMENTO dos bens deixados por JUAREZ ANTONIO GALVÃO DE MOURA, CELIA MARIA

VIEIRA DE MOURA, RENATO VIEIRA GALVÃO DE MOURA E VIVIANE VIEIRA GALVÃO DE MOURA, que faleceram em 13 de julho de 1.986, em comoriscência, deixando seus únicos herdeiros Joaquim Soares de Moura Filho, Célia Vieira e Gil Celedônio Cabrera, ex marido da Sra. Célia Vieira e pai da inventariada Célia Maria Vieira de Moura. Sendo os bens a serem inventariados constantes do seguinte: 1) Casa residencial de alvenaria de tijolos sob nº 93 da numeração predial da Rua Emilio Bordenoski, nesta Cidade, com demais características constantes da matrícula sob nº 15.165 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Curitiba; 2) Direito de uso da linha telefônica tipo residencial nº 252-8784 (dois-cinco-dois-oito-sete-oito-quatro); e, 3) 4.348 ações ordinárias nominativas e 4.348 ações preferenciais nominativas de Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebras, certificados nº 706.166.82 e 806.167.10, respectivamente. Do exposto, requereram os autores a nomeação do Sr. Joaquim Soares de Moura Filho, para exercer o cargo de inventariante, dando à causa o valor de Cr\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros) Curitiba, 16 de outubro de 1.992. (as) LOURI ADOLFO CASSOU - Advogado. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 37, a seguir transcrito: " Via edital, somente afixado, com o prazo de 20 dias, cite-se a Gil Celedônio Cabrera para em dez dias acompanhar, querendo, ao presente arrolamento. Int. Em 25.03.94. (as) ARNO GUSTAVO KNOERR - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados, em especial de GIL CELEDÔNIO CABRERA, e não possam, de futuro, alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será afixado na forma da lei. Em 07 de abril de 1.994. Eu Arno Gustavo Knoerr (MARIA GORETI BALTAZAR CARSTEN), Juramentada, que o fiz datilografar e subscrevi.

ARNO GUSTAVO KNOERR
Juiz de Direito

G.P. 1214

JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO, DEFERENDO O PEDIDO DE AUTO FALÊNCIA, NA FORMA DO QUE ABAIXO SE DECLARA.

O DOUTOR LEONIDAS SILVA FILHO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ

F A Z S A B E R: aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e a quem possa interessar, que perante este Juízo e Cartório, foi requerido o pedido de AUTO FALÊNCIA de KASTRUFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLTRONAS PARA AUDITÓRIOS E CADEIRAS LTDA., o que foi deferido pelo MM. Juiz, na forma seguinte: DESPACHO: Vistos, etc. Examinados estes autos sob nº 55/94, de pedido de Auto Falência requerida por Kastruflex Ind. Com. de Poltronas para auditórios e cadeiras Ltda., pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.408.861/0001-09, com sede nesta Capital à Rua Laudelino Ferreira Lopes, nº 889, Capão Raso. A requerente pede sua Auto Falência, após expor o histórico da empresa, sua capacitação e objeto social, bem como, as causas que a levaram a quebrar, que em resumo são os desajustes dos Planos Econômicos do Governo Federal, altas taxas de juros, falta de Capital de giro, inexistência de crédito, concretização de contratos de empréstimos com garantia de bens da Empresa, não cumpridos, retração do mercado e impostos elevados sobre os produtos que industrializa e comercializa. Alega, ainda, que por ser empresa coligada ao mesmo grupo Madeflex - Ind. e Com. de Móveis Ltda., uma vez que a referida empresa também pleiteou pedido de Auto Falência, neste mesmo Juízo, viu-se também constrangida a requerê-lo, cuja distribuição deu-se por dependência. Que a medida extrema requerida por sua coligada teve repercussão fatal sobre a ora suplicante. Admito o seu estado de insolvência, pede a decretação da falência, bem como, a continuação dos negócios pela Massa Falida. Para tanto, provou sua atual situação financeira e econômica, através dos documentos que acompanham a inicial, ou seja, balanços, relação dos credores, certidões e relação do seu ativo. Relatados, passo a decidir: O pedido merece ser acatado, pois a crise econômica que existe no País é evidente, tão evidente que já atingiu outra empresa coligada da suplicante, assim como todos os segmentos da sociedade, sendo que o segmento da requerente pode ser considerado um dos mais afetados, por não se tratar de produtos de primeira necessidade. Certamente, os empresários não conseguem honrar, nos prazos ajustados, com seus compromissos financeiros, face a recessão que enfrentam, acarretando a queda do faturamento e a falta de capital de giro, sendo obrigados a concretizar empréstimos com taxas de juros anormais e elevadas, inviabilizando o seu negócio. Demonstrou, a requerente, que o seu estado de insolvência advém, principalmente, da impossibilidade do cumprimento dos compromissos bancários contratados, onde foram dados bens da empresa em garantia, cuja ameaça de retirada dos mesmos está para se concretizar. Este é o procedimento legal para se evitar a delapidação do patrimônio da requerente, com a desativação de seu negócio, o desemprego de quase uma centena de funcionários e prejuízos incalculáveis a todos os credores. Estão presentes todos os requisitos legais indispensáveis à análise do pedido da requerente, tais como as relações de bens e credores, balanços, contrato social e anotações. Assim, declaro a falência da empresa KASTRUFLEX IND. COM. DE POLTRONAS PARA AUDITÓRIOS E CADEIRAS LTDA., estabelecida em Curitiba - Paraná, à rua Laudelino Ferreira Lopes, nº 889, Capão Raso, que tem como objeto social a montagem, indústria e Comércio de poltronas, cadeiras, mesas, balcões, armários, suas partes e peças, bem como a exportação e importação dos mesmos, tendo como proprietários EGEU EMÍLIO FEIX e PLÍNIO MENEZES, os quais exercem a gerência administrativa e comercial, respectivamente. A declaração de falência se der às 16h30 Horas, do dia 24 de fevereiro de 1.994. Fica o termo legal da falência como sendo 60 (sessenta) dias anteriores ao 1º protesto, ou seja, dia 16 de dezembro de 1.993. Marco o prazo de vinte dias, para os credores apresentarem as declarações e documentos de seus créditos. Nomeio Síndico o Dr. BRAZILIO BACELLAR NETRO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob nº 07.425 e CPF/MF sob nº 033.215.419/04, com escritório sito em Curitiba, na Rua Alberto Boliger, nº 794, bairro Juvevê, telefones (041) 253-7874 e (041) 253-4035, devendo ser intimado para comparecer em Juízo firmar o compromisso legal e fazer a arrecadação dos bens e documentos, indicando, desde logo, pessoa para exercer o cargo de gestor da massa falida, em razão de que defiro a continuação dos negócios, após ultimada a arrecadação dos bens. Expeça-se o edital que se refere ao art. 16 da Lei de Falências, contendo os elementos de terminados no parágrafo único do art. 14 da mesma Lei. De-se ciência ao Ministério Público. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Paraná e demais órgãos, comunicando a Falência e determinando as anotações de praxe. P. R. I. Curitiba, 24 de fevereiro de 1.994.

*** COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

Edital nº 17/94 Autos nº 202/93
 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = PARANÁ =

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO

A DOUTORA CARLA PEDALINO, JUÍZA DE DIREITO / DESTA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital / virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 de março de 1.994, às 13 (treze) horas, foi realizado o concurso para preenchimento do cargo de Titular do Ofício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos, Óbitos, acumulando precariamente os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Ribeirão do Pinhal, cujos candidatos presentes, obtiveram as seguintes notas: a- FRANCISCO WANDERLEY CORRALES - nota 9,55; b- WANESSA DE OLIVEIRA - nota 7,67; c- LUIZ MARCELO / MAFRA BERNARDES - nota 7,53; d- FELIX LUCASKI - nota 7,29; e- JEFFERSON LUIZ LUCASKI - nota 6,90; f- LUIZ LUCASKI - nota 5,00; g- ADRIANE BRANDALISE VERAS - nota 4,82.- Ficam os concursados / acima, intimados pelo presente, do resultado do concurso, na forma do art. 40, § único, capítulo X, Anexo I, Acórdão nº 6706 (Código de Normas). Ribeirão do Pinhal, 30 de março de 1.994. Eu, João Rogério Rosa (João Rogério Rosa) escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Carla Pedalino
 CARLA PEDALINO
 Juíza de Direito

F.CRS 38.000,00 -P- 1279 FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*** COMARCA DE RIO NEGRO**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO 10 DIAS, PARA RECLAMAÇÃO DOS INTERESSADOS

PROCESSO: Autos nº 330/84, de CONCORDATA. AUTORA: CONSTRUTORA ARTE TÉCNICA LTDA. OBJETIVO: Tornar público o pedido da concordatária, onde requer que seja julgada cumprida a concordata, na forma do artigo 155 da Lei de Falências. Em 02.03.94. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, datilografei e subscrevi.

Helio Cesar Engelhardt
 HÉLIO CESAR ENGELHARDT
 JUIZ DE DIREITO

t. 30096 p. 7571

*** COMARCA DE ROLÂNDIA**

COMARCA DE ROLÂNDIA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LEONOR APARECIDA HAAGSMA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABaixo.

O DOUTOR ANTONIO ZENKITI TAYAMA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virão ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 119/93, de AÇÃO DE CURATELA, em que é requerente IRENE HAAGSMA e requerida LEONOR APARECIDA HAAGSMA, e de acordo com a sentença proferida às fls.31/33, foi decretada a INTERDIÇÃO de LEONOR APARECIDA HAAGSMA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Srª IRENE HAAGSMA, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.810.716-8 e inscrita no CPF sob o nº 671.296.769-49, residente nesta cidade, à Rua Dr. João Cândido, nº 136, Jardim São Paulo, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES EM JORNAL LOCAL E POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, AMBOS COM INTERVALOS DE DEZ DIAS, AFIXANDO-SE LIA VIA NO LOCAL DE COSTUME. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março, do ano de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, José Carlos Baptista (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, datilografei e subscrevi, por determinação judicial.

Antonio Zenkiti Tayama
 ANTONIO ZENKITI TAYAMA
 Juiz de Direito.

G.P. 303

*** COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO-ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Mário Stasiak, MM. Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os interessados Ausentes, Incertos ou Desconhecidos, que por este Juízo e Cartório Cível se processam aos termos dos autos nº 20/94 de Usucapião Extraordinário, requerido por Leuro Blasczyk e Tereza Wleczorkoski Blasczyk, de conformidade com os fatos adiante transcritos: Que os requerentes há mais de vinte (20) anos trabalham em um terreno rural de culturas, com a área de 126.537,50m2, situada em Mourão do Turvo, deste Município; confirmando com terras de; Antonio Chula; Eugenio Novak; sucessores de Augusto Wieniewski e Joss da Melo; que a posse dos requerentes é exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta; conforme faculta o art. 550 do Código Civil, pretendem os requerentes legalizar de fato a situação e na forma do art. 942 e seguintes do C.P.C., foi designado o dia 06.05.94, às 14:00 horas, para a audiência preliminar de posse, a ser realizada no Edifício do Fórum local, ficando advertidos os interessados / de que se não for contestada a ação dentro do prazo legal se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aos 16 de março de 1.994. Eu, Lidia Olchieski Machado (Lidia Olchieski Machado), Escrivã do Cível e Anexos, que o datilografei e subscrevi.

Mário Stasiak
 MÁRIO STASIAK
 Juiz de Direito

t. 56901

*** COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS KIKUGI NOGIRI SHURAI E SUA MULHER: VICENTE ROCHA, SUA MULHER ZENAIDE FONTES ROCHA, OS FILHOS DESTA CASAL, VERA LUCIA ROCHA E LUIZ CARLOS ROCHA, BEM COMO OS HERDEIROS OU SUCESSORES DE GERALDO GUSTAVO OSCAR MULLER, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, desta Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2a. Vara Cível, se processam os autos sob nº 592/93, de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, promovida por MÁRIO KIOSHI KISHINO contra KIKUGI NOGIRI SHURAI e outros, de conformidade com o seguinte: Em data de 10-10-72, Kikugi Nogiri Shurai e sua mulher, transferiram através de contrato de compromisso de compra de venda nº 23, a Vicente Rocha, contrato este firmado por Geraldo Gustavo Oscar Muller, como procurador / do promitente vendedor, os direitos sobre o imóvel a seguir transcrito: " Lote de terreno nº 05, da quadra nº 06, da Planta Jardim Ouro Fino, situado neste Município, com a área total de 416,00m2. Em 14-07-93, o Sr. Vicente Rocha, sua mulher Zenaide Fontes Rocha e seus filhos, Vera Lúcia Rocha e Luiz Carlos Rocha, transferiram todos os direitos e obrigações sobre o contrato nº 23, do referido lote de terreno, ao suplicante, conforme termo de transferência e recibos de sinal de negócio, primeira e última prestação, venda essa que encontrase devidamente averbada junto ao 1º Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 47.255. A partir dessa aquisição, vem o suplicante procurando de todas as maneiras, regularizar definitivamente a situação do imóvel, o qual encontra-se / ainda matriculado em nome dos anteriores vendedores, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, sendo também que a única pessoa capacitada legalmente para proceder a referida outorga, Sr. Geraldo Gustavo Oscar Muller, faleceu em data de 07-03-77, não podendo assim, firmar-se a escritura de Compra e Venda para que a mesma possa ser levada à registro. Pelo presente edital, ficam / os requeridos KIKUGI NOGIRI SHURAI e sua mulher: VICENTE ROCHA, sua mulher ZENAIDE FONTES ROCHA, os filhos deste casal, VERA LUCIA ROCHA e LUIZ CARLOS ROCHA, bem como os herdeiros ou sucessores de GERALDO GUSTAVO OSCAR MULLER, CITA- DOS, por todo o conteúdo da ação e para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de maio de 1.994, às 14.30 horas, a ser realizada na / sala de audiências desta 2a. Vara Cível, Edifício do Fórum da Comarca. Advertindo-se os citados, de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos / pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento dos / requeridos Kikugi Nogiri Shurai e sua mulher; Vicente Rocha, sua mulher Zenaide Fontes Rocha, os filhos deste casal, Vera Lúcia Rocha e Luiz Carlos Rocha, bem como os herdeiros ou sucessores de Geraldo Gustavo Oscar Muller e não possam / alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) / dias, a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo. DA DO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu Ivete Marly Hahn (Ivete Marly Hahn), Auxiliar Juramentada, que o datilografei e subscrevi.

Mauro Bley Pereira Junior
 MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
 Juiz de Direito

T. 56867 .P- 7550

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ANA LÚCIA DA SILVA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, desta Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2a. Vara Cível, se processam os autos sob nº 350/92, de REPARAÇÃO DE DANOS, promovido por DIONÁRCIO ISIDORO DE LIMA contra DOLORES MONTEIRO LOPES e outros, de conformidade com o seguinte: Em data de 28.09.90, por volta das 17:15 horas, trafegava a menor Roxana Lopes, com veículo VW Gol, de propriedade da 3a. requerida, ou seja, Ana Lucia da Silva, pela Av. Rui Barbosa, em alta velocidade, quando intemperadamente veio a perder a direção do veículo, atravessou a pista contrária, colidindo com um poste, destruindo-o e atingindo violentamente o requerente, vindo a lhe provocar a perda da

DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CIDETRON - CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA., DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS:

Pelo presente instrumento contratual, aos trinta (30) dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro (30/03/1.994), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, situado à Av. Cândido de Abreu s/nº, Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, legalmente representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Mal. Deodoro nº 630 - 20º andar, cjs. 2006 e 2008, nesta capital, inscrita no CGC sob nº 82.366.683/0001-60, representada neste ato por Gerente Geral, Senhor FREDERICO RÜCKERT, Portador da Carteira de Identidade RG nº 4.606.097-0 PR e inscrito no CPF sob nº 439.682.287-15, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado a celebração do presente contrato de prestação de serviços, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de radiochamada, que consiste na transmissão de mensagens alpha-numéricas e numéricas da unidade central da CONTRATADA para o aparelho de radiochamada em poder do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO APARELHO DE RADIOCHAMADA: O aparelho de radiochamada referido na cláusula anterior, de propriedade da CONTRATADA e locado ao CONTRATANTE, cujo custo de locação está incluso no valor constante na Cláusula Quarta deste ajuste, é de modelo "ADVISOR", sendo que o mesmo receberá assistência técnica permanente e gratuita pela CONTRATADA, incluídas peças de reposição e mão-de-obra, ficando assegurada ainda, quando for tecnicamente aconselhável, a sua substituição por outro aparelho de igual modelo e porte, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Quando o aparelho em questão apresentar defeitos que impossibilitem o seu perfeito funcionamento, a CONTRATADA fica obrigada a ceder outro equipamento equivalente até que os reparos necessários sejam efetivamente realizados no equipamento locado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos no aparelho de radiochamada quando decorrentes, exclusivamente, de seu mau uso, extravio ou furto.

Parágrafo Terceiro: O aparelho de radiochamada, referido neste ajuste, será entregue ao CONTRATANTE, juntamente com 01

(uma) bateria, em perfeitas condições de uso na data de início da vigência deste contrato, qual seja, em 1º de abril de 1.994.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados serão prestados durante as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a contactar com o aparelho de telemensagem em poder do CONTRATANTE, no prazo máximo de uma (01) hora a contar do recebimento da respectiva mensagem/recado em sua unidade central.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do término do período de vigência deste ajuste, ou em caso de sua rescisão, o aparelho referido na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, será devolvido à CONTRATADA nas mesmas condições em que foi recebido pelo CONTRATANTE, exceto desgaste pelo seu uso natural.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Em decorrência dos serviços ora contratados, incluída a locação do equipamento referido no "caput" da Cláusula Segunda, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensal e consecutivamente, a importância equivalente a 44,00 (quarenta e duas) Unidades Reais de Valor (URV), convertidas em moeda corrente, considerando-se, para tanto, o valor da URV na data do protocolo da solicitação de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Fica igualmente convencionado entre as partes o pagamento de "taxa de adesão" a incidir única e exclusivamente no 1º (primeiro) mês de vigência deste ajuste, no valor equivalente a 44,00 (quarenta e quatro) Unidades Reais de Valor (URV), convertidas em moeda corrente, considerando-se, para tanto, o valor da URV na data do protocolo da solicitação de pagamento.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos, pela respectiva equivalência em números de URV e a moeda corrente na data do protocolo da solicitação de pagamento devidamente instruída, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela data, desde que a prestação dos serviços esteja em condições de ser devidamente atendida.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento devido, considerando-se o prazo estipulado no Parágrafo anterior, o CONTRATANTE arcará com encargos moratórios baseados na variação da Taxa Referencial (TR) "pro rata", ou de outro índice que o substitua, no período compreendido entre o vencimento da obrigação e o seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor em 1º (primeiro) de abril de 1994 (hum mil, novecentos

e noventa e quatro) e terá seu término em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses desde que não haja denúncia, por escrito, por qualquer das partes em até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo período de vigência.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, no interesse exclusivo da Administração, devidamente justificado, mediante notificação prévia feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

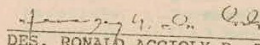
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses contempladas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, de expresso conhecimento de ambas as partes, e são reconhecidos os direitos do CONTRATANTE constantes da referida Lei, ocorrendo qualquer dos casos ali enumerados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1994, através do elemento 3132.15.03 - Outros Serviços e Encargos, valor correspondente devidamente empenhado pela Nota nº 694/94, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em vinte e oito (28) de fevereiro de 1.994 (hum mil, novecentos e noventa e quatro).

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente ajuste será regulado pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e tem por fundamento legal o artigo 24, inciso II, da mencionada Lei, com os respectivos valores atualizados pela Portaria S.A.F. nº 111, de 13/01/94.

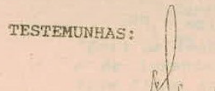
CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste.


E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento os representantes das partes inicialmente nomeadas na presença de duas (02) testemunhas, como adiante se vê.


DES. RONALD ACCIOLY R. DA COSTA
Pres. do Tribunal de Justiça


SR. FREDERICO RÜCKERT
Cidetrón Cons. e Serv.
em Eletrônica Ltda.

TESTEMUNHAS:


Alvaro Sérgio Rincoski Faria


Luiz Gabriel Esmanhotto Alves

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JCI DE CTBA/PR.


PROCESSO Nº 20.896/93

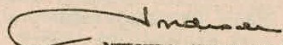
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO, expedido nos autos do Processo nº 20.896/93, entre ELIO DA SILVA, reclamante e ELICON VIGILÂNCIA S/C LTDA, e outra reclamadas.

F A Z S A A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica notificado da ELICON VIGILÂNCIA S/C LTDA., reclamada nos autos supra, de que em audiência do dia 18 de Março de 1994 às 15:26 horas, foi proferida por esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, a r. decisão cujo teor é in fine, é o seguinte: "...por UNANIMIDADE, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, por maioria de vozes, julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação movida por ELIO DA SILVA, em face dos réus ELICON VIGILÂNCIA S/C LTDA. e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, condenando estes subsidiariamente àquele, ao pagamento das parcelas elencadas nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, e 9.2, da fundamentação e na forma lá referida; Liquidação mediante cálculos: Correção monetária e Juros de mora na forma da LEI HONORÁRIOS AO SINDICATO PATROCINANTE ARBITRADOS EM 15% DO TOTAL DA CONDENAÇÃO; Custas pelo réu, sobre o valor de CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) provisoriamente arbitrados a condenação no importe de CR\$ 4.000,76 (QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), sujeitos a serem complementares, digo a serem complementadas. OBSERVE-SE O DL 779/69. Após o transcurso dos prazos para recurso remeta-se ao E.TRT - 9ª Região, para REEXAME NECESSÁRIO. Observe-se o Provimento 01/92 do TRT. - 9ª Região: CIENTES O AUTOR E O SEGUNDO RÉU. INTIME-SE O PRIMEIRO RÉU. Prestação Jurisdicional entregue. NADA MAIS. (a) JUIZ PRESIDENTE

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, este Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Curitiba, 29 de Março de 1994.

Subscrito por  ELISABETE MADUREIRA
ZELENSKI, Diretora de Secretaria Substituta.


ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz Presidente

F.CR\$ 66.000,00 -P- 1203